



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, mediante a Pregoeira oficial Sra. Adriana Cristina Moura, e os membros da equipe de apoio Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Ricardo José Marques e Sr. Adilson Pereira da Silva, todos formalmente designados pela Portaria Nº. 024/2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, visando o fornecimento de alimentação, conforme enunciados no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às 09 horas, do dia 05 de maio de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n. ° 8.666/93, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, a qualquer interessado podendo ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Coronel Justiniano Nº 164 - 2º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado recolher a quantia de R\$ 23,23 (Vinte e três reais e vinte e três centavos) aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos.

O presente edital encontra-se disponível na íntegra, na página da Prefeitura de Cambuí (www.prefeituradecambui.mg.gov.br) para eventuais consultas e download.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

I – OBJETO

1 – Aquisição de materiais de informática e suprimentos para copiadoras e impressoras, visando a manutenção das atividades de todas as repartições desta municipalidade, de forma parcelada, durante o corrente ano, em conformidade com o Anexo II do presente edital.

2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 (Anexo I);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II)
- Modelo de proposta comercial (Anexo III);
- Minuta de Contrato de Fornecimento (Anexo IV);
- Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo V);
- Temo de referência (Anexo VI);
- Declaração de responsabilidade (Anexo VII).

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

Envelope n.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2017

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no **dia 05/05/2017 entre as 08h30min e 09horas** devendo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

proponente apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, o qual deverá apresentar fora do envelope:

3.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

3.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 Documento de identidade com foto.

3.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II)

3.1.5 Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo VI) acompanhada de certidão simplificada da junta comercial emitida no corrente ano, caso queira usufruir dos benefícios da lei;

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)** a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d)** preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- e)** prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

- f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

- g)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

- h)** prazo para fornecimento dos produtos, após emissão da Ordem de Fornecimento, a qual não poderá ser superior a 05 (cinco) dias.

- i)** Declaração expressa de que todos os materiais ofertados são genuínos, ou seja, fabricados/homologados pela fabricante dos equipamentos.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito aa pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço unitário**.

5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;

6.1.2 DOCUMENTO H.2: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3 DOCUMENTO H.3: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;

6.1.4 DOCUMENTO H.4: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.5 DOCUMENTO H.5: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:

- a)** FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b)** FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

6.1.6 DOCUMENTO H.6: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.7 DOCUMENTO H.7: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

6.1.8 DOCUMENTO H.8: DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.1.9 DOCUMENTO H.9: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO VII), prevista nos arts. 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.10 DOCUMENTO H.10: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.440/2011.

6.2 - Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

6.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

6.3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

9.1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0618100054.100 Manutenção do convênio da policia militar 339030 Material de consumo;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339030 Material de Consumo;
- 1030100074.055 Manutenção do piso de atenção básica variável 339030 Material de consumo;
- 1030400074.148 Manutenção vigilância em saúde 339030 Material de consumo;
- 1030400074.151 Transferência fundo estadual saúde 339030 Material de consumo;
- 0824400064.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339030 Material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0824400064.042 Manutenção dos recursos do FNAS – CRAS/CREAS/B.F.IGDM 339030 Material de consumo;
- 1236500034.030 Manutenção das atividades dos centros educacionais 339030 Material de consumo;
- 1236100024.003 Manutenção do ensino fundamental – Rec. Próprio 339030 Material de consumo;

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame devera(ao) assinar o contrato de fornecimento no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de Homologação do presente processo licitatório, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano N° 164 – 1° Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

11.2 – Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

11.3 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.6 – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIII – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 – O objeto da licitação deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento no local indicado pela Prefeitura de Cambuí, tendo a empresa o **prazo de 05 (cinco) dias** para entregar o produto solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

XIV – PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada da Ordem de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

14.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

XV – SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d)** Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

15.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultado aa pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

16.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 18 de abril de 2017.

ADRIANA CRISTINA MOURA

Pregoeira

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

RICARDO JOSÉ MARQUES

Equipe de apoio

De acordo:

Carolina Salles de O. Preto.
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 272/2017**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 049/2017**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 272/2017**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 049/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 272/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017

Dados da Licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: () Fax: ()

E-mail:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:

Nome Completo:

CPF: RG: Estado Civil:

Nacionalidade: Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes: ()Procuração()Contrato Social

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1266	UN	CARTUCHO 51625A (25) Para ploter Xerox 2230 IJ	02		
02	3797	UNIDADE	FITA P/IMPRESSORA LX 300. Original	04		
03	5114	UNIDADE	CARTUCHO 51640-A PARA PLOTER XEROX 2230 IJ	02		
04	8402	UNIDADE	CARTUCHO C8727A Preto, 10 ml.	05		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

05	14030	UNIDADE	FITA PARA IMPRESSORA FX2190 Fita de nylon para impressora EPSON FX2190. Original.	20		
06	14041	UNIDADE	TONER P/COPIADORA DCP8040/8045 Cartucho de tonner TN570 para no mínimo 6000 copias - Máquina Brother	12		
07	15430	UNIDADE	FITA IMPRESSORA EPSON FX 890. Original	10		
08	16039	UNIDADE	CARTUCHO 21/HP 1410 (PRETO)	10		
09	16040	UNIDADE	CARTUCHO 22/HP 1410 (COLORIDO) 22 XL	10		
10	16699	UNIDADE	TONER P/COPIADORA 8060/8065 Cartucho de tonner TN580 para no mínimo 7000 copias.	30		
11	16848	UNIDADE	CARTUCHO HP92 (C9362W)	15		
12	16849	UNIDADE	CARTUCHO HP93 (C9361W)	10		
13	17356	UNIDADE	TONER LEXMARK E-120	06		
14	20205	UNIDADE	CARTUCHO DE CILINDRO 8045 para copiadora BROTHER 8045.	01		
15	20206	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO PARA COPIADORA BROTHER 8060	01		
16	23318	UNIDADE	CARTUCHO 60PRETO HP DESKJET F4280 cartucho (XL)	30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

17	23319	UNIDADE	CARTUCHO 60HP COLOR. DESKJET F4280 cartucho xl	30		
18	24694	UNIDADE	TONER COPIADORA SAMSUNG SCX 4600	06		
19	24924	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER SAM/ML2851ND Cartucho de toner para impressora Samsung ML2851ND para no mínimo 3.000 cópias	09		
20	25700	UNIDADE	CARTUCHO BROTHER ORIGINAL 8085 - Cartucho de tonner para copiadora brother 8085, com no mínimo 6000 copias.	49		
21	25718	UNIDADE	CARTUCHO HP 122XL- CH563-PRETO - 8ml	136		
22	25719	UNIDADE	CARTUCHO HP 122 XL- 564HB- COL - 06 ml	71		
23	25720	UNIDADE	CARTUCHO HP 21XL-C9351 PRETO 12 ml	30		
24	25721	UNIDADE	CARTUCHO HP 22XL C9352 COLOR - 11ml	10		
25	25754	UNIDADE	CARTUCHO HP 920XL PRETO - para impressora multifuncional HP 6500A	08		
26	25755	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL AZUL	04		
27	25756	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL AMARELO	04		
28	25757	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL MAGENTA	04		
29	25794	UNIDADE	TONER E-450DN LEXMARK	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

30	28081	UNIDADE	TONER XEROX 3435 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3435	04		
31	28082	UNIDADE	TONER SAMSUNG 3200 (104)	04		
32	28099	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO PARA BROTHER 7055	01		
33	28708	UNIDADE	TONER HP CE 311 AZUL	02		
34	28709	UNIDADE	TONER HP CE 312A AMARELO	02		
35	28710	UNIDADE	TONER HP CE 313 VERMELHO			
36	29160	UNIDADE	TONER TN 3382 para no mínimo 6.000 copias - maquinas brother dcp 8157 dn e brother 8152.	26		
37	31367	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN 210 BK	03		
38	31369	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN 210 M	02		
39	31505	UNIDADE	TONER SAMSUNG SCX D5530B	11		
40	31506	UNIDADE	TONER BROTHER TN 410/ML 2130	28		
41	31507	UNIDADE	CARTUCHO 662 PRETO HP 2516 DESKJET	12		
42	31508	UNIDADE	CARTUCHO 662 COLORIDO HP 2516 DESKJET	12		
44	31514	UNIDADE	TONER HP 84ª P/IMP. HP LASERJET	04		
45	31543	UNIDADE	CARTUCHO 662 XL PRETO	25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

46	32904	UNIDADE	TONER HP LASERJET P2035	58		
47	32905	UNIDADE	TONER HP LASERJET PRETO 131A - Toner para HP laserjet preto 131A CF210A HP	17		
48	32906	UNIDADE	TONER HP LASERJET CIANO 131A Toner para HP laserjet ciano 131A CF211A HP	05		
49	32907	UNIDADE	TONER HP LASERJET MAGENTA 131A - toner para HP laserjet magenta 131A CF213A HP	05		
50	32908	UNIDADE	TONER HP LASERJET AMARELO 131A Toner para HP laserjet amarelo 131A CF212A HP	05		
51	32911	UNIDADE	TONER SCX D4200A SAMSUNG	12		
52	32922	UNIDADE	CARTUCHO TONER SCX 4600 SAMSUNG - Cartucho de toner TN SCX 4600 para impressora Samsung SCX 4600 para no minimo 3000 copias.	25		
53	32926	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN450 BROTHER Cartucho de toner original TN 450 para no mínimo 1000 copias. Maquina Brother DCP 7065 DN.	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

54	32927	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN3392 BROTHER Cartucho de toner TN 3392 para no mínimo 6000 copias. Maquina Brother 8157.	30		
55	33787	UNIDADE	TONER LEXMARK T644	04		
56	34693	UNIDADE	CARTUCHO 901XL PRETO 4500	07		
57	34694	UNIDADE	CARTUCHO 901XL COLORIDO 4500	05		
58	34697	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 PRETO	18		
59	34698	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 CIANO	14		
60	34699	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 MAGENTA	14		
61	34700	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 AMARELO	14		
62	34701	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD PRETO	02		
63	34702	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD CIANO	02		
64	34703	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD MAGENTA	02		
65	34704	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD AMARELO	02		
66	34705	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO 8080/8085DN	04		
67	34706	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO 8152/8157	04		
68	34707	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 1617 (DR 1060)	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

69	34708	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER TN410 PARA NO MÍNIMO 1000 CÓPIAS - MAQUINA BROTHER DCP 7055	20		
70	34709	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN1060- BROTHER	10		
71	34710	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN X340/342 PARA IMPRESSORA LEXMARK 342	07		
72	34712	UNIDADE	FITA PARA IMPRESSORA LX350 MATRICIAL	48		
73	34806	UNIDADE	CARTUCHO TINTA PRETO 664	20		
74	34807	UNIDADE	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 664	16		
75	35459	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER E260DN LEXMARK	2		
76	35460	UNIDADE	TONER HP 26A CF226A LASERJET	48		
77	35461	UNIDADE	TONER CLT K 504 S	11		
78	35462	UNIDADE	TONER CLT C 504 S	11		
79	35463	UNIDADE	TONER CLT N 504 S	11		
80	35464	UNIDADE	TONER CLT Y 504 S	11		
81	35465	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP 231 T296-120	12		
82	35466	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-220	12		
83	35467	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-320	12		
84	35468	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-420	12		
85	35729	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664C - garrafa de tinta epson 664 c na cor ciano	6		
86	35730	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 M - garrafa de tinta epson 665 m na cor magenta	6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

87	35731	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 Y - garrafa de tinta epson 664 y na cor amarela	6		
88	35732	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 BK - garrafa de tinta epson 664 bk na cor preto	6		
89	35733	UNIDADE	TONER D204S SAMSUNG M3375 FD	4		

Considerações:

1 – Todos os produtos ofertados, deverão obrigatoriamente ser genuínos, ou seja originais do fabricante. Não serão aceitos produtos remanufaturados e/ou compatíveis. A Prefeitura de Cambuí periodicamente solicitará ao fabricante laudo de inspeção dos produtos entregues pela contratada.

Declarações:

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes o fornecimento dos produtos.

Declaro expressamente que todos os materiais ofertados são genuínos, ou seja, fabricados/homologados pela fabricante dos equipamentos.

Prazo para atender OF: _____ dias Prazo de validade da proposta: _____ dias

Cambuí aos de do ano de 2017.

Representante Legal

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - Minuta de Contrato de Fornecimento Nº. /2017

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ** e a empresa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo **PREFEITO** Sr. Tales Tadeu tavares, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 272/2017, Pregão Presencial Nº. 049/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – **DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais de informática e suprimentos para copiadoras e impressoras, visando a manutenção das atividades desta municipalidade, de forma parcelada, em conformidade com a Ata da Comissão de Licitação e Proposta Comercial apresentada pela ora **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O instrumento do Processo licitatório supra citado, seus anexos e Proposta Comercial apresentada são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida ORDEM DE FORNECIMENTO para a entrega do objeto.

Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fornecimento, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de materiais de forma parcelada no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

(cinco) dias, entregando o objeto licitado nas quantidades requisitadas, na Prefeitura Municipal de Cambuí;

- b)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas no fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE, inclusive fretes, impostos e demais despesas de envio;**
- c)** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d)** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados;
- e)** Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- f)** Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- g)** Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

Cláusula Quarta – **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente o produto que está sendo adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta – **DO PREÇO**

Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ (), considerando os preços unitários dos produtos licitados, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

Cláusula Sexta – **DA REVISÃO DO PREÇO**

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Cláusula Sétima – **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE** e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item;
2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 15 (quinze) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalvada a disposição do item 1 desta Cláusula.
4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Oitava – **DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0618100054.100 Manutenção do convênio da policia militar 339030 Material de consumo;
- 0412200014.078 Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda 339030 Material de Consumo;
- 1030100074.055 Manutenção do piso de atenção básica variável 339030 Material de consumo;
- 1030400074.148 Manutenção vigilância em saúde 339030 Material de consumo;
- 1030400074.151 Transferência fundo estadual saúde 339030 Material de consumo;
- 0824400064.041 Manutenção do fundo municipal de assistência social 339030 Material de consumo;
- 0824400064.042 Manutenção dos recursos do FNAS – CRAS/CREAS/B.F.IGDM 339030 Material de consumo;
- 1236500034.030 Manutenção das atividades dos centros educacionais 339030 Material de consumo;
- 1236100024.003 Manutenção do ensino fundamental – Rec. Próprio 339030 Material de consumo;

Cláusula Nona – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima – **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2017, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na entrega do objeto, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Cláusula Décima Segunda – **DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cambuí, aos dias do mês de do ano de 2017.

Tales Tadeu Tavares

Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o N°. _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos para configuração como Micro Empresa ou
Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei
Complementar N°. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

CRC:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO - Aquisição de materiais de informática e suprimentos para copiadoras e impressoras, visando a manutenção das atividades de todas as repartições desta municipalidade.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
01	1266	UN	CARTUCHO 51625A (25) Para ploter Xerox 2230 IJ	02
02	3797	UNIDADE	FITA P/IMPRESSORA LX 300. Original	04
03	5114	UNIDADE	CARTUCHO 51640-A PARA PLOTER XEROX 2230 IJ	02
04	8402	UNIDADE	CARTUCHO C8727A Preto, 10 ml.	05
05	14030	UNIDADE	FITA PARA IMPRESSORA FX2190 Fita de nylon para impressora EPSON FX2190. Original.	20
06	14041	UNIDADE	TONER P/COPIADORA DCP8040/8045 Cartucho de tonner TN570 para no mínimo 6000 cópias - Máquina Brother	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

07	15430	UNIDADE	FITA IMPRESSORA EPSON FX 890. Original	10
08	16039	UNIDADE	CARTUCHO 21/HP 1410 (PRETO)	10
09	16040	UNIDADE	CARTUCHO 22/HP 1410 (COLORIDO) 22 XL	10
10	16699	UNIDADE	TONER P/COPIADORA 8060/8065 Cartucho de tonner TN580 para no mínimo 7000 copias.	30
11	16848	UNIDADE	CARTUCHO HP92 (C9362W)	15
12	16849	UNIDADE	CARTUCHO HP93 (C9361W)	10
13	17356	UNIDADE	TONER LEXMARK E-120	06
14	20205	UNIDADE	CARTUCHO DE CILINDRO 8045 para copiadora BROTHER 8045.	01
15	20206	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO PARA COPIADORA BROTHER 8060	01
16	23318	UNIDADE	CARTUCHO 60PRETO HP DESKJET F4280 cartucho (XL)	30
17	23319	UNIDADE	CARTUCHO 60HP COLOR. DESKJET F4280 cartucho xl	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

18	24694	UNIDADE	TONER COPIADORA SAMSUNG SCX 4600	06
19	24924	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER SAM/ML2851ND Cartucho de toner para impressora Samsung ML2851ND para no mínimo 3.000 cópias	09
20	25700	UNIDADE	CARTUCHO BROTHER ORIGINAL 8085 - Cartucho de tonner para copiadora brother 8085, com no mínimo 6000 copias.	49
21	25718	UNIDADE	CARTUCHO HP 122XL- CH563-PRETO - 8ml	136
22	25719	UNIDADE	CARTUCHO HP 122 XL- 564HB- COL - 06 ml	71
23	25720	UNIDADE	CARTUCHO HP 21XL- C9351 PRETO 12 ml	30
24	25721	UNIDADE	CARTUCHO HP 22XL C9352 COLOR - 11ml	10
25	25754	UNIDADE	CARTUCHO HP 920XL PRETO - para impressora multifuncional HP 6500A	08
26	25755	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL AZUL	04
27	25756	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL AMARELO	04
28	25757	UNIDADE	CARTUCHO HP-920 XL MAGENTA	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

29	25794	UNIDADE	TONER E-450DN LEXMARK	02
30	28081	UNIDADE	TONER XEROX 3435 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3435	04
31	28082	UNIDADE	TONER SAMSUNG 3200 (104)	04
32	28099	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO PARA BROTHER 7055	01
33	28708	UNIDADE	TONER HP CE 311 AZUL	02
34	28709	UNIDADE	TONER HP CE 312A AMARELO	02
35	28710	UNIDADE	TONER HP CE 313 VERMELHO	
36	29160	UNIDADE	TONER TN 3382 para no mínimo 6.000 copias - maquinas brother dcp 8157 dn e brother 8152.	26
37	31367	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN 210 BK	03
38	31369	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN 210 M	02
39	31505	UNIDADE	TONER SAMSUNG SCX D5530B	11
40	31506	UNIDADE	TONER BROTHER TN 410/ML 2130	28
41	31507	UNIDADE	CARTUCHO 662 PRETO HP 2516 DESKJET	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

42	31508	UNIDADE	CARTUCHO 662 COLORIDO HP 2516 DESKJET	12
44	31514	UNIDADE	TONER HP 84ª P/IMP. HP LASERJET	04
45	31543	UNIDADE	CARTUCHO 662 XL PRETO	25
46	32904	UNIDADE	TONER HP LASERJET P2035	58
47	32905	UNIDADE	TONER HP LASERJET PRETO 131A - Toner para HP laserjet preto 131A CF210A HP	17
48	32906	UNIDADE	TONER HP LASERJET CIANO 131A Toner para HP laserjet ciano 131A CF211A HP	05
49	32907	UNIDADE	TONER HP LASERJET MAGENTA 131A - toner para HP laserjet magenta 131A CF213A HP	05
50	32908	UNIDADE	TONER HP LASERJET AMARELO 131A Toner para HP laserjet amarelo 131A CF212A HP	05
51	32911	UNIDADE	TONER SCX D4200A SAMSUNG	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

52	32922	UNIDADE	CARTUCHO TONER SCX 4600 SAMSUNG - Cartucho de toner TN SCX 4600 para impressora Samsung SCX 4600 para no minimo 3000 copias.	25
53	32926	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN450 BROTHER Cartucho de toner original TN 450 para no mínimo 1000 copias. Maquina Brother DCP 7065 DN.	40
54	32927	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN3392 BROTHER Cartucho de toner TN 3392 para no mínimo 6000 copias. Maquina Brother 8157.	30
55	33787	UNIDADE	TONER LEXMARK T644	04
56	34693	UNIDADE	CARTUCHO 901XL PRETO 4500	07
57	34694	UNIDADE	CARTUCHO 901XL COLORIDO 4500	05
58	34697	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 PRETO	18
59	34698	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 CIANO	14
60	34699	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 MAGENTA	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

61	34700	UNIDADE	CARTUCHO EPSON L555 AMARELO	14
62	34701	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD PRETO	02
63	34702	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD CIANO	02
64	34703	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD MAGENTA	02
65	34704	UNIDADE	CARTUCHO EPSON TX620FWD AMARELO	02
66	34705	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO 8080/8085DN	04
67	34706	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO 8152/8157	04
68	34707	UNIDADE	CARTUCHO CILINDRO BROTHER 1617 (DR 1060)	02
69	34708	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER TN410 PARA NO MÍNIMO 1000 CÓPIAS – MAQUINA BROTHER DCP 7055	20
70	34709	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN1060-BROTHER	10
71	34710	UNIDADE	CARTUCHO TONER TN X340/342 PARA IMPRESSORA LEXMARK 342	07
72	34712	UNIDADE	FITA PARA IMPRESSORA LX350 MATRICIAL	48
73	34806	UNIDADE	CARTUCHO TINTA PRETO 664	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

74	34807	UNIDADE	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 664	16
75	35459	UNIDADE	CARTUCHO DE TONER E260DN LEXMARK	2
76	35460	UNIDADE	TONER HP 26A CF226A LASERJET	48
77	35461	UNIDADE	TONER CLT K 504 S	11
78	35462	UNIDADE	TONER CLT C 504 S	11
79	35463	UNIDADE	TONER CLT N 504 S	11
80	35464	UNIDADE	TONER CLT Y 504 S	11
81	35465	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP 231 T296-120	12
82	35466	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-220	12
83	35467	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-320	12
84	35468	UNIDADE	CARTUCHO EPSON XP231 T296-420	12
85	35729	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664C - garrafa de tinta epson 664 c na cor ciano	6
86	35730	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 M - garrafa de tinta epson 665 m na cor magenta	6
87	35731	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 Y - garrafa de tinta epson 664 y na cor amarela	6
88	35732	UNIDADE	GARRAFA DE TINTA EPSON 664 BK - garrafa de tinta epson 664 bk na cor preto	6
89	35733	UNIDADE	TONER D204S SAMSUNG M3375 FD	4

Considerações:

GENUÍNO é o produto com certificado emitido pelo fabricante do equipamento, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO **N. ° 272/2017**

PREGÃO PRESENCIAL **N. ° 049/2017**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis a comunicar a Prefeitura Municipal de Cambuí, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontrarmos incursos nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, parágrafos 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Cambuí, de de 2017.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo: